

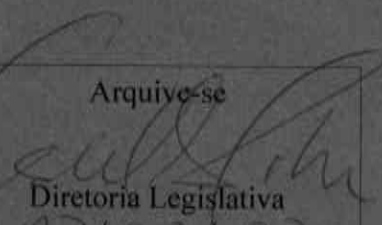
  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI COMPLEMENTAR
	Nº. 619, de 15/02/2023

Processo: 380/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.117

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
17/02/23.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 03
Gry

OF. GP.L. nº 10/2023

Processo SEI nº 3374/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 380/2023
Data: 02/02/2023 Horário: 17:20
LEG -

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade **alterar o art. 103-A e a inclusão do art. 103-B na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município)**, para estender a concessão do **adicional risco de vida** para os servidores ocupantes do cargo de **Agente de Fiscalização de Posturas Municipais**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

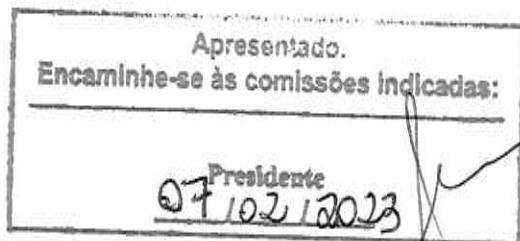
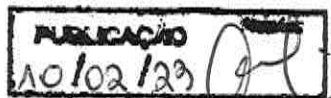
N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 3374/2021



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 103-A.** Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo. (...)” (NR)

“**Art. 103-B.** Fica vedada a acumulação do pagamento de adicional de risco de vida com o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade a alteração do art. 103-A e a inclusão do art. 103-B na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), com o escopo de estender a concessão do adicional risco de vida para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exercem, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo, sendo vedada, no entanto, a sua acumulação com o pagamento de adicional de periculosidade ou de periculosidade.

Objetiva-se, com esta proposta, oferecer tratamento isonômico aos servidores ocupantes de cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, ampliando a hipótese a que se refere a atual redação do art. 103-A, a fim de abranger aqueles que exercem atividade efetiva de fiscalização em outras áreas, e não apenas na fiscalização do comércio, consideradas as atribuições de cada Unidade de Gestão em que estão lotados, tais como fiscalização em transporte por táxis, aplicativos, vans, transporte clandestino, criação clandestina de animais, produção de alimentos de forma irregular, invasões de áreas públicas e privadas, dentre outras.

Importante destacar que há ações de fiscalização realizadas por Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais que se dão em conjunto com Agentes de Trânsito e Guardas Municipais, os quais já recebem Adicional de Risco de Vida.

Diante da existência de diversos processos administrativos por meio dos quais esses servidores que exercem atividades de fiscalização em outras áreas pleiteiam e benefício, constatou-se a existência de risco de vida nessas fiscalizações também, e não mais apenas na fiscalização do comércio.

Assim sendo, a alteração proposta visa assegurar o princípio da isonomia aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas



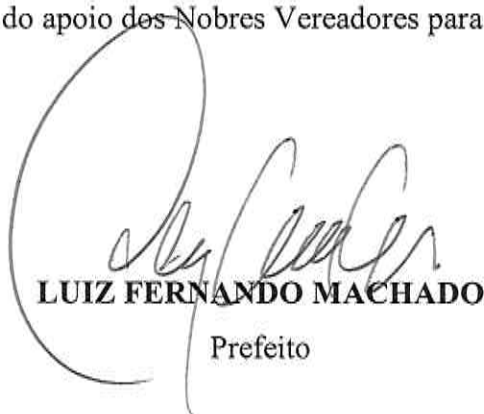
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06
[Handwritten signature]

Municipais que exercem, habitualmente, atividades de fiscalização independentemente da área de atuação, haja vista que o risco ocorre quando o servidor está exposto em atividades externas de fiscalização.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

sec.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 07/2003 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrações Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01_22

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.838.671	2.532.206.900	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.666	1.010.667.306	1.104.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.970.930	29.790.600	33.267.000	33.630.608	36.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.970.930	29.790.600	33.267.000	33.630.608	36.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	13.941.702	6.995.000	42.953.800	47.223.900	50.205.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.009.082	6.868.000	41.413.800	45.860.700	48.833.286	51.274.552
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	126.900	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.350.108.344	1.737.183.200	1.533.169.510	1.632.924.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.829.589	2.525.338.000	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	16.946.700	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	25.564.078	16.451.000	64.217.200	25.000.000	30.000.000	36.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.033.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Financeiras (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Financeiras</i>	1.033.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	10.437.588	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	45.074	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.367.267.176	2.535.776.388	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.078.607.333	2.311.807.700	2.940.929.400	2.567.964.886	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	996.544.171	1.058.358.200	1.367.965.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	39.921.900	63.420.000	45.666.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.213.527.600	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.049.465.370	2.271.885.800	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	232.324.900	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	198.579.000	219.460.200	36.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	36.746.900	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	198.579.000	219.460.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	6.021.000	12.611.000	16.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	240.416.100	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.111.733.535	2.473.485.800	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) 255.533.640 62.290.588 6.489.000 315.697.127 335.275.530 330.403.425

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (22.036.353) 39.249.700 (35.349.700)

Aumento Permanente da Receita 580.263.212 (228.282.487) 188.038.732 131.145.675

Ampliação das Despesas 636.064.800 (537.490.514) 166.460.330 136.017.760

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (66.801.588) 309.208.127 19.678.402 (4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO 1.369.967 1.524.954 1.570.703 1.625.677

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

03.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0; 06.04.422.190.2047.3.1.90.11.00.0; 10.15.122.196.2007.3.1.90.11.00.0; 11.18.122.195.2007.3.1.90.11.00.0; 12.15.122.187.2007.3.1.90.11.00.0; 14.10.122.191.2936.3.1.90.11.00.0

fls 03
Gey

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0003374/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que altera a Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, para concessão do adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_23 Antes do RREO 2022 e da aprovação da LDO 2024

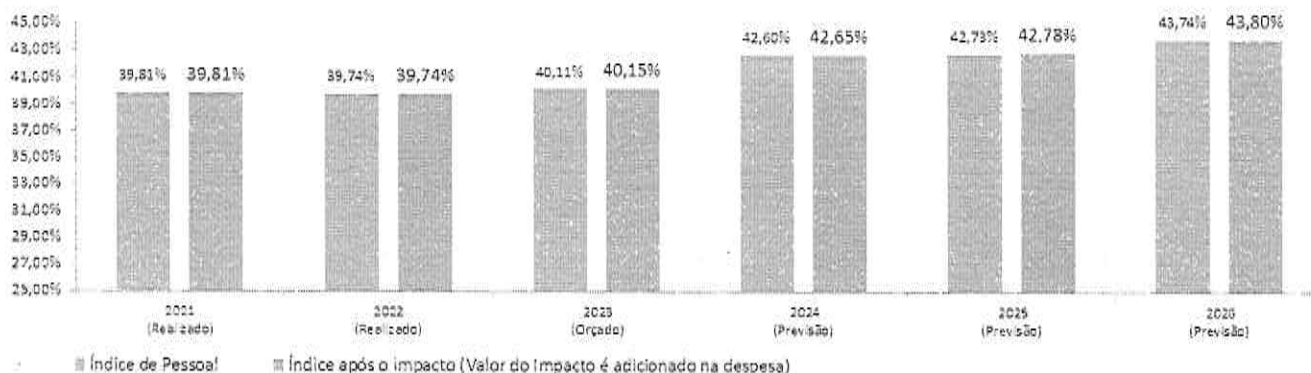
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.532.216.900	3.142.422.400	2.885.165.113	3.072.700.845	3.226.335.888
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.006.362.400	1.260.366.000	1.228.972.174	1.312.885.828	1.411.352.265
Índice de Pessoal	39,81%	39,74%	40,11%	42,60%	42,73%	43,74%
Índice após o impacto (Valor do impacto é adicionado na despesa)	39,81%	39,74%	40,15%	42,65%	42,78%	43,80%
Limite Prudencial 95% (par. ún art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.594	1.299.027.270	1.612.062.691	1.480.089.703	1.576.295.534	1.655.110.310
Limite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.282.597.468	1.367.397.126	1.696.908.096	1.557.989.161	1.659.258.457	1.742.221.379

IMPACTO ATUARIAL TOTAL

IMPACTO NULO



Versão 01_23 Antes do RREO 2022 e da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 16/01/2023, às 16:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 16/01/2023, às 17:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0666422** e o código CRC **8B3532AA**.

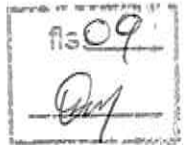
Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0666422v2



Prefeitura
de Jundiá



**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0665806/2023**

Em 16/01/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 16/01/2023

PROCESSO Nº: 3374

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Pagamento do Adicional de Risco de Vida (30%) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

fls 10


Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
 CUSTEIO
 INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Pagamento do Adicional de Risco de Vida (30%) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais.	1.368.967,47	
		1.524.953,88	
		1.570.702,51	
TOTAL		R\$ 4.464.623,86	R\$ -
		R\$	4.464.623,86

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

	RS	-	RS -
TOTAL	RS		-

fls. 55


5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		RS -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		RS -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			114.917,40		118.364,92	
FEV	111.570,29		114.917,40		118.364,92	
MAR	111.570,29		114.917,40		118.364,92	
ABR	111.570,29		114.917,40		118.364,92	
MAI	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
JUN	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
JUL	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
AGO	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
SET	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
OUT	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
NOV	114.917,40		118.364,92		121.915,87	
DEZ	229.834,80		236.729,84		243.831,74	
TOTAL 01	1.368.967,47	-	1.524.953,88	-	1.570.702,51	-
TOTAL 02		1.368.967,47		1.524.953,88		1.570.702,51



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 16/01/2023, às 11:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0665806** e o código CRC **4C81AED6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0665806v2

Anexo III N° SEI 0665811/2023

Em 16/01/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**de pagamento do Adicional de Risco de Vida (30%) para os 56 Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais**”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pelas dotações orçamentárias

03.04.122.190.2007.31901100.0;

06.04.422.190.2947.31901100.0;

10.15.122.186.2007.31901100.0;

11.18.122.185.2007.31901100.0;

12.15.122.187.2007.31901100.0;

14.10.122.191.2010.31901100.0.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 16/01/2023, às 11:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0665811 e o código CRC F48E2512.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0665811v2

Manifestação N° SEI 0674680/2023

Em 24/01/2023

IPREJUN, Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Tendo em vista o Despacho UGCC/DAP, analisamos a Minuta de Projeto de Lei 0664152 e temos o entendimento de que o adicional de risco de vida, conforme proposto no Projeto, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, pois não é uma vantagem do cargo efetivo (concedida a todos os profissionais ocupantes do cargo), e sim uma vantagem pessoal, que depende do exercício habitual das atividades relativas à fiscalização.

No entanto, a redação do projeto, smj, pode ensejar dúvidas. Vejamos:

De acordo com a Lei n° 5894/2002, Artigo 78, § 3o, VI, o adicional de risco de vida previsto no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá integra o valor base de contribuição, gerando portanto impactos previdenciários.

Diz o Art. 103 da Lei Complementar 499/2010:

Art. 103. Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal e do cargo de Agente de Trânsito.

§ 1o . O adicional de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos ulteriores.

§ 2o . O adicional de risco de vida de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente, sendo mantido nos casos dos afastamentos previstos no art. 55 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)

Art. 103-A. Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, em efetivo exercício na fiscalização do comércio. (Artigo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)

§ 1o . O adicional de que trata o caput deste artigo tem caráter transitório e não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos ulteriores. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)

§ 2o . O adicional de risco de vida será mantido nos casos de afastamento de que tratam os incisos I a XI, XIV, XV, XIX, XX, XXI e XXII do art. 55 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)

A Lei 5894/2002 se reporta expressamente ao Artigo 103, logo não abrange os servidores integrantes do cargo de agente de fiscalização de posturas municipais. No entanto, como está sendo estendido o adicional a todos os agentes em trabalho de fiscalização, e visando evitar qualquer dúvida, sugerimos que seja acrescentado à minuta do Projeto de lei a seguinte informação:

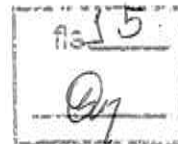
“**Art. 103-A.** Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo, não havendo sobre o adicional a incidência de contribuição previdenciária.

Desta forma, não sendo base de contribuição, o adicional não será incorporado para fins de aposentadoria, não gerando nenhum impacto nas reservas matemáticas de benefícios.

Atenciosamente

Claudia George Musseli Cezar

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar**, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, em 24/01/2023, às 09:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015. N° de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0674680** e o código CRC **97EE0410**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: (11) 31090566 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0674680v2

Manifestação N° SEI 0676115/2023

Em 24/01/2023

Processo SEI n° 3374/2021

De: Divisão de Apoio Técnico

Para: Diretora do Depto. de Administração de Pessoal em substituição

Em atendimento ao solicitado no Despacho UGCC/DAP n° 0674850, considerando a sugestão na Manifestação IPREJUN n° 0674680, em que pese os argumentos da Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, não nos parece necessária a inclusão na redação do art.103-A do quanto sugerido, com o seguinte teor: "*não havendo sobre o adicional a incidência de contribuição previdenciária*", visto que as vantagens que são somadas na base da contribuição previdenciária dos segurados do IPREJUN estão expressamente previstas no art. 78, §3° da Lei n° 5.894/2002, na qual consta, inciso VI, que **é base da contribuição o adicional de risco de vida previsto no art.103 do Estatuto Funcional, o qual engloba somente os agentes de trânsito e os guardas municipais.**

Marcia Maria Hortencio
Divisão de Apoio Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Hortencio, Chefe da Divisão de Apoio Técnico**, em 25/01/2023, às 09:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0676115** e o código CRC **7D35F19A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8740 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003374/2021

0676115v4



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



*[Texto compilado – atualizado até a LC nº 598, de 06 de abril de 2020]**

LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

ÍNDICE**

<u>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</u>	<u>03</u>
<u>TÍTULO II – DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA.....</u>	<u>03</u>
<u>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>03</u>
<u>CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO.....</u>	<u>08</u>
<u>Seção I – Das Formas de Provimento.....</u>	<u>08</u>
<u>Seção II – Da Nomeação.....</u>	<u>08</u>
<u>Subseção I – Do Concurso.....</u>	<u>08</u>
<u>Subseção II – Da Posse.....</u>	<u>09</u>
<u>Subseção III – Do Estágio Probatório.....</u>	<u>11</u>
<u>Seção III – Da Reintegração.....</u>	<u>12</u>
<u>Seção IV – Do Aproveitamento.....</u>	<u>13</u>
<u>Seção V – Da Reversão.....</u>	<u>13</u>
<u>Seção VI – Da Promoção.....</u>	<u>14</u>
<u>Seção VII – Da Readaptação.....</u>	<u>14</u>
<u>Seção VIII – Da Vacância.....</u>	<u>15</u>
<u>CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO.....</u>	<u>16</u>
<u>CAPÍTULO IV – DO TEMPO DE SERVIÇO.....</u>	<u>18</u>
<u>CAPÍTULO V – DOS DIREITOS.....</u>	<u>19</u>
<u>Seção I – Da Estabilidade.....</u>	<u>19</u>
<u>Seção II – Das Férias.....</u>	<u>20</u>
<u>Seção III – Das Férias-Prêmio.....</u>	<u>21</u>
<u>Seção IV – Das Licenças.....</u>	<u>23</u>
<u>Subseção I – Disposições Gerais.....</u>	<u>23</u>
<u>Subseção II – Da Licença para Tratamento de Saúde.....</u>	<u>23</u>
<u>Subseção III – Da Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família.....</u>	<u>27</u>
<u>Subseção IV – Da Licença à Gestante.....</u>	<u>28</u>
<u>Subseção V – Da Licença para Prestação do Serviço Militar.....</u>	<u>30</u>
<u>Subseção VI – Da Licença para Trato de Interesses Particulares.....</u>	<u>30</u>

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí para facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

** Índice inexistente na lei original. Adicionado nesta compilação para facilitar as consultas.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 58
07

(Texto compilado da Lei Complementar nº 499/2010 – pág. 39)

Lei Complementar: (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011) (Revogado pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)

Art. 103-A. Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, em efetivo exercício na fiscalização do comércio. (Artigo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)

§ 1º. O adicional de que trata o *caput* deste artigo tem caráter transitório e não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos ulteriores. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)

~~§ 2º. O adicional de risco de vida será mantido nos casos de afastamento de que tratam os incisos I a IV, VII, X, XI, XIV, XV, XIX, XX e XXI do art. 55 desta Lei Complementar. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014)~~

§ 2º. O adicional de risco de vida será mantido nos casos de afastamento de que tratam os incisos I a XI, XIV, XV, XIX, XX, XXI e XXII do art. 55 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)

~~§ 3º. Nos afastamentos previstos nos incisos V e VI do art. 55 desta Lei Complementar, o adicional de risco de vida será mantido até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014) (Revogado pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)~~

~~§ 4º. Nos afastamentos por licença à gestante e por adoção, o adicional de risco de vida será devido a partir da cessação do benefício previdenciário, na forma dos arts. 80, 81 e 83 desta Lei Complementar. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 543, de 04 de junho de 2014) (Revogado pela Lei Complementar n.º 598, de 06 de abril de 2020)~~

Seção VIII

Do Adicional pela Prestação de Horas Extraordinárias

Art. 104. As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado, no horário das 5:00 às 20:00 horas, serão calculadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora de trabalho em expediente normal.

§ 1º. Em se tratando de hora extraordinária noturna, realizada entre 20:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, o valor da hora será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0005/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.117/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

De acordo com o art. 103-A da presente propositura, o percentual do adicional de risco de vida corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 4/5), as despesas decorrentes da presente ação serão de R\$ 1.368.967,00 em 2023, R\$ 1.524.954,00,00 em 2024, R\$ 1.570.703,00 em 2025 e R\$ 1.625.677,00 em 2026 e as dotações a serem oneradas estão elencadas às fls. 5 do presente projeto de Lei.

Os percentuais das despesas com pessoal em relação às Receitas Correntes Líquidas serão de 40,15% em 2023, 42,65% em 2024, 42,78% em 2025 e 43,80% em 2026, ou seja, atendem ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00 – art. 20, III, letra b) que é de 54% da Receita Corrente Líquida (fls. 5).

Conforme anexos de fls. 06/10 o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com a manifestação do IPREJUN (Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (fls. 11/12), o referido adicional não acarretará em impacto atuarial, pois não compõe a base de contribuição previdenciária. O IPREJUN sugeriu que fosse acrescido à minuta do projeto de lei complementar, em seu art. 103-A, a expressão **“não havendo sobre o adicional a incidência de contribuição previdenciária”**, com o intuito de não haver dúvida em relação a este aspecto. No entanto, segundo a manifestação da Divisão de apoio técnico, nº Sei 00676115/2022 (fls. 13), essa alteração não se faz necessária, pois a base de contribuição previdenciária está expressamente prevista no artigo 78, §, 3º, inciso VI da Lei 5.894/2002, que é base de contribuição previdenciária o adicional de risco de vida previsto no artigo 103 da Lei do Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí, o qual engloba somente os Agentes de Trânsito e os Guardas Municipais.





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 06/02/2023 08:48

Parecer 0005.2023 - PLC 1117/20 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adriana Joaquina Jesus Ricardo.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A3C8-B19D-2A82-24A1





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 771

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117

PROCESSO Nº 380

ASSUNTO: PROJETO DE LEI SOBRE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

CONSULENTE: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA
PRIVATIVA. SERVIDOR PÚBLICO.
ADICIONAL PERIGO DE VIDA.
CONSTITUCIONALIDADE.**

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4/5, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 6/11 e acompanhada de documentos às fls. 12/15 e cópia do Estatuto (Lei Complementar nº 499/10) às fls. 16/17.

A Diretoria Financeira desta Casa de Leis, com o Parecer Nº 0005/2023 às fls. 20/21, manifestou-se, sob o aspecto orçamentário-financeiro, que o projeto em tela está apto à tramitação.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

O projeto de lei complementar em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da





estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, inc. III e IV, c.c. art. 107, sendo todos os dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)

Art. 107. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

2.2 – DA NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR

A matéria tratada é de lei complementar (art. 43, I, L.O.J.), observando que trata-se de natureza pontual, no que concerne ao Estatuto dos Funcionários Públicos para concessão de adicional de risco de vida dos servidores de Agente de Fiscalização de Posturas e vedar o acúmulo de adicionais.

Assim, o presente projeto de lei observa o referido requisito formal.

2.3 – DA POSSIBILIDADE DO ADICIONAL DE PERIGO DE VIDA

A propositura justifica que são necessárias as alterações propostas, buscando oferecer tratamento isonômico aos servidores ocupantes do cargo supramencionado. Dessa forma, abrange aqueles que exercem atividade efetiva de fiscalização em outros âmbitos.

Vale destacar que esses agentes atuam em conjunto com os Agentes de Trânsito e Guardas Municipais, que já recebem o referido adicional. Neste aspecto, o presente projeto atende o princípio da isonomia, insculpido no art. 5, "caput", da CF/88.





Nesse sentido, também é entendimento E. TJSP:

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. GUARDA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA. Ação de indenização por danos materiais. Pretensão ao pagamento do adicional risco de vida no percentual de 30%, incidente sobre o salário base, recálculo da sexta-parte, com inclusão do RETP e adicional de Risco de Vida e a correção dos cálculos de Adicional Noturno. Demandante que não tem direito ao adicional de Risco de Vida no percentual pedido de 30%, por ausência de previsão legal. Não caracterização de nulidade da r. sentença, por cerceamento de defesa, ante a inocorrência de dilação probatória. O recálculo da sexta-parte deve incidir sobre os vencimentos integrais, conforme disposto no artigo 94 da LOM de Araçatuba. A gratificação do RETP é percebida em caráter não eventual por todos os guardas municipais, de forma que deve integrar a base de cálculo da sexta-parte. O adicional Risco de Vida é pago indistintamente, de forma genérica e habitual a todos os integrantes da guarda municipal de Araçatuba, devendo ser incluído na base de cálculo da sexta-parte. O adicional Noturno engloba as vantagens pecuniárias pagas com habitualidade a que o servidor tem direito, como é o caso da gratificação do RETP e do adicional de risco de vida. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(TJSP; Apelação Cível 1003710-17.2020.8.26.0032; Relator (a) Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba -Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 31/05/2021; Data de Registro: 31/05/2021) Grifo nosso.

Portanto, tendo em vista a reserva da administração para tratar da temática, somente o Chefe do Executivo poderá implementar a medida proposta no projeto de lei complementar em pauta. Nesse ínterim:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que
"dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de





ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. **Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada.** Afrenta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020). Grifo nosso.

Ademais, é demonstrada a constitucionalidade, de forma similar, no Município de Jandira/SP, conforme a Lei Municipal nº 2.248/2019, que dispõe sobre a concessão da gratificação de risco de vida e periculosidade que trata o inciso VI do art. 126 da Lei nº 152 de 04 de março de 1968, aos agentes fiscais de postura que atuem em atividades operacionais externas.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.





Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação.

QUÓRUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.J.).

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2023.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 06/02/2023 15:48

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 06/02/2023 15:51

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 06/02/2023 16:12





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 380/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

PARECER 128

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (art. 6º, caput e inciso V), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (Parecer n.º 005/2023) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (Parecer n.º 771).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

Eng.º **MARCELO GASTALDO**

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Veter Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 08/02/2023 09:09

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 08/02/2023 09:13

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 08/02/2023 09:14

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 08/02/2023 11:09

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 08/02/2023
11:31





Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de fevereiro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 103-A.** Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo.

(...)” (NR)

“**Art. 103-B.** Fica vedada a acumulação do pagamento de adicional de risco de vida com o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três (14/02/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 14/02/2023 10:45

PUBLICAÇÃO
17/02/2023
[Handwritten signature]





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1117/2023 - Prefeito Municipal - Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/02/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	10/03/2023

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO: em 15/02/2023, 16:06h, SCC respondeu "6 AUTÓGRAFOS RECEBIDOS COM SUCESSO".

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls 26
Oy

OF. GP.L n.º 15/2023

Processo SEI n.º 3.374/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 739/2023
Data: 17/02/2023 Horário: 14:07
ADM -

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
17/02/2023

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 619, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 1117, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

fis 27
LEI COMPLEMENTAR N.º 619, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 103-A.** Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo. (...)” (NR)

“**Art. 103-B.** Fica vedada a acumulação do pagamento de adicional de risco de vida com o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.117

Juntadas:

fls. 02 a 18 em 03/02/2023. *Dej*
fls. 19 a 22 em 07/02/2023. *Hei*
fl. 23 em 09/02/2023 *Hei*
fls. 24 e 25 em 12/2/23 *Dej*
fls. 26 e 27 em 17/02/2023. *Dej*

Observações: